

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 11 de novembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto

#### LEI N.º 1158, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a alienar, por doação, ao Município de Jaú, benfeitorias construídas em terreno de propriedade do mesmo município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Jaú, benfeitorias abaixo discriminadas, construídas pela autarquia em terreno pertencente ao município, situado no contorno rodoviário, à margem direita do traçado Araraquara-Praça rotatória de Jaú:

- fundações para prédio de concreto armado, com área de 200m<sup>2</sup>;
- caixa d'água semi-enterrada, com o volume de 24m<sup>3</sup>;
- oficina mecânica e almoxarifado, com a área coberta de 554,20m<sup>2</sup>;
- depósito de materiais com a área coberta de 184,27m<sup>2</sup>; e
- dependências sanitárias, com a área coberta de 23,23m<sup>2</sup>.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 11 de novembro de 1976

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Substituto

#### LEI N.º 1159, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976

Dá a denominação de «Prof. Renato de Arruda Penteado» à Escola Estadual do 1.º Grau do Jardim Carumbé, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Renato de Arruda Penteado» a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Carumbé, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 11 de novembro de 1976

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Substituto

#### LEI N.º 1160, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976

Dá a denominação de «Professor Francisco Faria Neto» à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Pirituba, da 1.ª Delegacia de Ensino (DRECAP-1), na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Professor Francisco Faria Neto» a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Pirituba, da 1.ª Delegacia de Ensino (DRECAP-1), na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 11 de novembro de 1976

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Substituto

#### LEI N.º 1161, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976

Dá a denominação de «Prefeito Pedro Ovidio» à Casa da Agricultura de Tanabi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prefeito Pedro Ovidio» a Casa da Agricultura de Tanabi.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

#### LEI N.º 1162, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Profa. Maria Paula Ramalho Paes» à Escola Estadual de 1.º Grau de Piedade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profa. Maria Paula Ramalho Paes» a Escola Estadual de 1.º Grau de Piedade.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

# IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S. A. DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wanduick Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINA:

RUA DA MOCCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual ..... Cr\$ 320,00

Anual ..... Cr\$ 256,00

Semestral ..... Cr\$ 170,00

Semestral ..... Cr\$ 136,00

VENDA AVULSA

Número do dia ..... Cr\$ 2,50

Número atrasado ..... Cr\$ 3,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio. Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser acompanhados do comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186 93-5187 93-5188 93-5189 93-5188  
92-3020 92-3238 93-0490 292-3829 92-6614

Publicidade ..... Ramal 20      Oficina do Jornal .... Ramal 29  
Assinaturas ..... Ramal 21      Artes Gráficas ..... Ramal 50  
Venda Avulsa ..... Ramal 23

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente ..... 92-2863  
Diretor Administrativo ..... 292-3637  
Diretor Comercial ..... 92-3024  
Diretor do Jornal ..... 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras ..... 292-5438

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 ..... 256-7232

#### LEI N.º 1163, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública a Academia Cristã de Letras, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Academia Cristã de Letras, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciências e Tecnologia

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

#### LEI N.º 1164, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976

Dá a denominação de «Dr. Waldemar Muniz da Rocha Barros», ao novo prédio do Fórum da Comarca de Marília

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. Waldemar Muniz da Rocha Barros» o novo prédio do Fórum da Comarca de Marília.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

#### LEI N.º 1.165, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976

Altera a redação do artigo 15 da Lei n.º 906, de 18 de dezembro de 1975, e acrescenta parágrafo único ao artigo 16 dessa mesma lei.

O Governador do Estado de São Paulo:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 15 da Lei n.º 906, de 18 de dezembro de 1975, mantido o seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15 — Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo — FUNDESP, com o objetivo de atender aos encargos resultantes do desenvolvimento das atividades necessárias ao adequado suprimento de recursos destinados à educação, no Estado, a saber:

I) especificamente, planejamento, projeto, construção, reforma e ampliação dos prédios de ensino público, bem como seu mobiliário e equipamento;

II) extensivamente:

a) melhoria das condições sócio-econômicas de alunos carentes, mediante o fornecimento de merenda escolar, livros didáticos e material escolar;

b) contratação dos serviços de terceiros para a realização de exames médicos, particularmente de exames biométricos;